

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**REFERÊNCIA:** PL nº 0182.0/2021.

**PROCEDÊNCIA:** Governador do Estado.

**EMENTA:** Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

**I - RELATÓRIO**

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria governamental, que visa "instituir o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências". A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado e nos artigos 221 e 222 do regimento Interno da ALESC.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 19 de maio de 2021.

A matéria foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovado parecer do Deputado Fabiano da Luz favorável ao PL, em 15 de junho de 2021.

Na sequência, a matéria foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovado parecer da Deputada Marlene Fengler favorável ao PL, em 07 de julho de 2021.

Cabe lembrar que no decorrer da tramitação no âmbito da Comissão de Finanças e Tramitação, foi aprovado requerimento do Deputado Bruno Souza para o PL ser enviado em diligência para a Secretaria de Estado da Educação, solicitando informações de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101 (LRF).

A Secretaria de Estado da Educação respondeu a diligência no mesmo dia que foi oficialmente comunicada (folhas 34 a 41 dos autos). Porém, a resposta foi incompleta, pois foi informado o número de unidades notebooks (40.000 unidades), sem responder a estimativa de investimento financeiro necessário para a aquisição desses equipamentos. Ou seja, não responderam o que já devia estar autos, quando o PL foi protocolado na ALESC.

Posteriormente, a matéria foi remetida para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

O PL pretende, com esse programa a ser criado, dar o embasamento legal para poder fazer a distribuição de notebooks para professores(as) da rede pública estadual de educação. No caso de efetivos(as) será feita a doação do equipamento. No caso de ACTs será feita a cessão temporária do equipamento, usando o regime de comodato.

Não divirjo do Governo do Estado no se refere a necessidade de criar esse programa, de implementar essa política pública para, em conjunto com outras políticas públicas, buscar o oferecimento de condições para a melhoria da educação básica na rede pública estadual.

Concordo, inclusive, com a necessidade celeridade disso. Tanto é assim, que avoquei a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e apresento o parecer favorável na mesma data que foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação.

Em 18 de agosto de 2020, protocolei o PL./0271.0/2020 que “institui o programa estadual um computador por estudante e professor na rede pública estadual de ensino”. Entendendo a relevância da matéria, já em 01 de setembro de 2020 o Deputado João Amim apresentou parecer pela admissibilidade da proposta na Comissão de Constituição e Justiça.

Entretanto, passados mais de 10 (dez) meses que protocolei o PL, e passados mais de 9 (nove) meses que o Deputado João Amin apresentou parecer favorável, o PL ainda não foi votado na CCJ.

É lamentável que a mesma celeridade na tramitação que é garantida as propostas oriundas do Governo do Estado, não é garantida para as propostas de origem Parlamentar.

É notório que essa desigualdade digital ficou escancarada durante a pandemia. No entanto, é importante lembrar que independentemente da pandemia, sempre defendi o mais amplo acesso a ciência e a tecnologia para todas as pessoas, e em especial o acesso nas escolas.

Neste sentido, foi realizada a pesquisa TIC Domicílios 2019 em 23.490 domicílios em todo o território nacional, entre outubro de 2019 e março de 2020. A pesquisa teve seu resultado. Segue, abaixo, alguns dados desse levantamento, publicado em 26 de maio de 2020:

# 26 milhões de brasileiros estão sem acesso a web somente nas classes “D” e “E”.

# 20 milhões de domicílios (28%) não possuem conexão à internet, realidade que afeta especialmente famílias com renda de até um salário mínimo (45%).

# 58% de brasileiros buscam a rede exclusivamente pelo telefone móvel, proporção que chega a 85% nas classes “D” e “E”.

# 14% dos domicílios das classes “D” e “E” têm a presença de computadores, sendo que 44% dos domicílios da classe “C” possuem algum tipo de computador, enquanto estão presentes em 95% domicílios da classe “A”.

Por si só, a falta de acesso à internet e o uso exclusivamente por celular, notadamente entre as classes “D” e “E”, já escancaram o tamanho da desigualdade digital existente no Brasil.

Portanto, mesmo que esses dados sejam de um período pré-pandêmico, só revelam o quanto a desigualdade digital atinge crianças e adolescentes em idade escolar.

Em 06 de abril de 2020, o então Secretário de Estado da Educação, senhor Natalino Uggioni, fez afirmação pública (que consta no site do Governo do Estado) que "o planejamento leva em consideração a realidade de toda a comunidade escolar. Hoje, 42% dos alunos não têm computador em casa e 18% não têm acesso à internet". Ressalto que são dados referentes a rede pública estadual de Santa Catarina.

O PL ora relatado vem para dar conta do acesso de professores(as) a equipamentos de tecnologia, no caso específico notebooks. Quiçá sejam fornecidos bons pelo Governo do Estado.

Entretanto, ainda teremos que encontrar uma solução para que todos (as) estudantes da rede pública estadual possam ter acesso a equipamentos de qualidade, visando assim criar condições de isonomia. Vou continuar na luta para que seja criado um programa assim, conforme o que está previsto no Projeto de Lei nº 271/2020, de minha autoria.

## II - VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL 182/2021, dando sequência a tramitação regimental do mesmo

Sala das Comissões, de julho de 2021.



**Deputada Luciane Carminatti**